



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS Câmara Municipal de Assis
 PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARROZZI" DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Numero... 389 ... Data... 05, 12, 01

Horário... 09:20

Renato

Responsável

LEI Nº 4.105 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 3.091, de 22 de julho de 1992, que criou o Conselho Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

O Artigo 3º da Lei nº 3.091, de 22 de julho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 18 (dezoito) membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro:

- I. O (a) Secretário (a) Municipal da Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- IV. 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal;
- V. 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual;
- VI. 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VII. 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VIII. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX. 01 (um) representante da Rede de Ensino Privado (ensino fundamental e médio);
- X. 01 (um) representante do Ensino Superior Municipal;
- XI. 01 (um) representante do Ensino Superior Estadual;
- XII. 02 (dois) representantes dos Sindicatos;
- XIII. 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (municipais e estaduais);
- XIV. 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
- XV. 02 (dois) representantes discentes do ensino médio e superior;

§ 1º. Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 2º. Os membros citados nos incisos IV a XV, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

§ 3º. Os membros do conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria ou entidade da qual são representantes.

§ 4º. Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.”

Art 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
 Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de novembro de 2.001

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

